



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

CONTRATO Nº 68/2022 CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a **Sra. CLEONICE ALVES DE QUADROS**, pessoa física, estabelecida na Rua Leopoldo Schiavini, s/n - BNH, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº 077.539.469-60 e RG nº 11.033.185-1, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, ajustam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 02/2022 – pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz**, de acordo com do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 02/2022 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2022, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo único: O valor total deste contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, **de 04 de maio de 2022 a 03 de maio de 2023**.

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

Cleonice

Ally



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo único: O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.99.03 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	995	2227	3.3.90.36.99.03
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	994	2226	3.3.90.36.99.03

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a) devidamente atestada pelo fiscal e gestor, através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

Parágrafo segundo: O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: Dar condições de trabalho e remunerar-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada pública, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo único: Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo terceira: A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula 1405-2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar as contratadas as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo único: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a contratada as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

Parágrafo único: O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro: A contratada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras pessoas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por ela mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 03 de maio de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Cleonice Alves de Quadros
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Credenciamento de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz.

2.2. Da Justificativa:

2.1. O município de Coronel Vivida realizou adesão ao Programa Primeira Infância - Criança Feliz junto ao Ministério da Cidadania, o qual visa o atendimento a gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão de medida de proteção.

2.2. O programa é desenvolvido através de visitas domiciliares, buscando desenvolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos, promovendo o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância e encoraja o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família.

2.3. O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869 de 05 de outubro de 2016 e tem como objetivos:

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

- I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
- III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;
- IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

2.4. A participação no programa fortalece atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, aprimora ofertas existentes no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) e a sua complementariedade. Potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoa e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda, reduzir desigualdades de acesso. Além destes aspectos, a participação do SUAS no Programa Criança Feliz amplia as atenções, fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias e com crianças na primeira infância, avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

2.5. Desta forma, tem-se a necessidade de contratação de equipe para implantação do Programa de acordo com a adesão já realizada.

3. Descritivos, quantitativos e valores:

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária semanal	Salário mensal
Visitador Social	03 + CR	40 horas	1.200,00

3.1. Para o cargo de Visitador Social, o serviço será desenvolvido de segunda a sexta feira das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00.

3.2. Para definição de valores a título de remuneração, se utilizou como parâmetro os valores de salários base, pagos pelo município para os cargos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelos credenciados. Ainda, se buscou o equilíbrio entre os valores a serem pagos a título de remuneração pela contrapartida dos serviços e os valores que serão recebidos do programa.

4. Requisitos mínimos para a função:

- 4.1. Ter nível de escolaridade mínima de ensino médio completo.
- 4.2. Ter nacionalidade brasileira;
- 4.3. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;
- 4.4. Ter aptidão física e mental;
- 4.5. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, (para o sexo masculino);
- 4.6. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 4.7. Não exercer cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, nem exercer cargo legislativo;
- 4.8. Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;
- 4.9. Ter disponibilidade para horário e jornada alternativa para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município, conforme necessidade da Secretaria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.10. Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Termo de Referência, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5. Atribuições do cargo:

Atribuições do Cargo: Visitador Social

Cadastrar o público alvo do Programa; Visitar famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento da criança; Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças de 0 a 6 anos; Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas; Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem; Planejar, executar e orientar atividades adequadas à faixa etária e realidade sociocultural, dos pais e gestantes visando à estimulação e o acompanhamento das habilidades e competências para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar e acompanhar as ações educativas e lúdicas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Planejar junto ao supervisor técnico o cronograma de visita às famílias; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

6. Da prestação dos serviços:

6.1. Os classificados e contratados estarão subordinados à Secretária Municipal de Assistência Social e servidores por esta designados.

6.2. Os candidatos aprovados serão distribuídos no programa, de acordo com a necessidade administrativa e técnica da Secretaria de Assistência Social, sendo a designação do local de trabalho, ato discricionário da Administração. O candidato deverá ter disponibilidade para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município e em horários diversos aos da jornada de trabalho, sempre que houver necessidade. O candidato que for convocado e não aceitar a lotação para a qual foi designado perderá direito à sua vaga, sendo convocado o candidato na classificação seguinte.

6.3. Os Candidatos classificados irão desenvolver suas atividades no Programa Primeira Infância e serviços do SUAS, com:

- I. Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II. Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
- III. Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

7. Entrega da documentação e forma de Inscrição:

7.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

7.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CORONEL VIVIDA-PR

INTERESSADO: (NOME COMPLETO)

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

8. O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação (OBRIGATÓRIA) abaixo (os quais não devem se confundir com os requisitos constantes no item 4):

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

8.2. Requerimento para Credenciamento (anexo I);

8.3. Curriculum Vitae atualizado 2022;

8.4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG);

8.5. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.6. Cópia autenticada de Comprovante de residência atualizado e **dos últimos três meses;**

8.7. Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovação da última eleição;

8.8. Cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, (Serviço Militar para o sexo masculino);

8.9. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM);

8.10. Cópia autenticada do histórico escolar ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Ensino Médio/Técnico, conforme for o caso, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) **para o cargo de Visitador Social;**

8.11. Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionário(a) público(a) e disponibilidade de horário), Anexo II;

8.12. No mesmo ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos que possibilitem a pontuação de seus Títulos e que comprovem a Experiência Profissional, conforme pontuação para o cargo, disposto na tabela de avaliação no Item 09.

9. Da pontuação:

9.1. Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.

9.2. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Cargo: Profissional de Nível médio		
Quesito	Pontuação	Pontuação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	Unitária	Máxima
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia, com reconhecimento pelo MEC.	2,0	4,0
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em outras áreas, com reconhecimento pelo MEC.	1,0	1,0
Experiência profissional ou voluntária com crianças de 0 a 6 anos de idade: a) Setor Privado: Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa). b) Setor Público: Cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função, Certidão, Portaria, Decreto ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa).	1,0 pontos por ano completo	5,0
Experiência em Políticas Públicas na área Socioassistencial mediante trabalhos em entidades Socioassistenciais, comprovados por meio de declaração da entidade ou órgão público (com assinatura do declarante reconhecida em cartório).	1,0 pontos por ano completo	5,0
Cópia autenticada de certificado de Cursos ou seminários na área da criança ou adolescente com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos , contados da data de publicação do Edital.	1,0 pontos por cada certificado	5,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	20	

Obs. **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

10. Das condições para participação:

- 10.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício das atividades na área relacionada neste Termo de Referência.
- 10.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3. A lista de credenciados ficará em um cadastro de reserva no caso de aparecimento de novas vagas ou desistência de algum credenciado.

11. Das regras gerais para seleção dos candidatos:

- 11.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida-PR;
- 11.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;
- 11.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas em edital;
- 11.4. Não será permitido mais de uma inscrição por CPF;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.5. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

12. Do processo de escolha:

12.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada.

13. Da assinatura do contrato:

13.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14. Das hipóteses de descredenciamento:

14.1. O presente credenciamento é exclusivo para o Programa Primeira infância - Criança Feliz e serviços programas e projetos do SUAS, portanto, os valores de custeio são exclusivos do referido Programa, assim, em havendo suspensão, paralisação ou encerramento do Programa pelo Governo Federal, fica extinto também o presente credenciamento, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.

14.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

14.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

I- O credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente Termo de Referência.

II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

III- O credenciado, omissivo ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

14.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

15. Da Forma de Pagamento:

15.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

15.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

16. Acompanhamento do Contrato:

16.1 O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

17. Dos recursos administrativos

17.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

17.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, endereçado à da Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

17.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

17.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

17.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

18. Do prazo e prorrogação

18.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

18.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

19. Gestor e Fiscal do Contrato:

19.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

19.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula 1405-2.

gmp

silvane



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Ana Paula Jochem
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2022.

Coronel Vivida, 03 de maio de 2022.

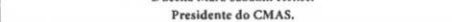
.....
Anderson Manique Barreto
✓ Prefeito
CONTRATANTE

.....
Cleonice Alves de Quadros
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vívda-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração),

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, a Servidora Pública **SONIA MARA DO NASCIMENTO BRUM**, para exercer a Função Gratificada de **Chefe da Seção de Transporte de Pacientes**, percebendo o valor estabelecido para o Símbolo FG-1, a partir de 02 (dois) de maio de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada para responder pela Seção de Transporte de Pacientes, da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A designação constante neste, é sem prejuízo as demais funções exercidas no cargo público ocupado pela servidora.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de designação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Sâmara de Moraes Spagnoli

Código Identificador:40C4E2CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 09/2022 Chamamento Público nº 02/2022. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Prazo de vigência: 12 meses, de 04.05.2022 a 03.05.2023. Contratante: Município de Coronel Vívda. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CPF nº	VALOR TOTAL
67/2022	DEISI MACIEL DE OLIVEIRA	048.133.319-39	14.400,00
68/2022	CLEONICE ALVES DE QUADROS	077.539.469-60	14.400,00
69/2022	FABIANI DE VARGAS	066.538.659-16	14.400,00

Coronel Vívda, 03 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:27C86B67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADITIVOS E RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022

Processo Licitatório nº 84/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro

dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para realização de palestra para profissionais de enfermagem com tema 'cuido de quem cuida', específico para semana da enfermagem. CONTRATADA: MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN, inscrita no CNPJ nº 40.998.617/0001-62. Valor total: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais). Data da palestra: 06 de maio de 2022.

Publique-se. Coronel Vívda, 04 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 24/2022

Processo Licitatório nº 83/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa CONSTRUTORA INGENIUM - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.312.795/0001-27 para serviços de avaliação de solos e da estrutura / alvenaria de todas as instalações da edificação, e solução técnica de reparos, com emissão de laudo técnico e fotográfico, da edificação "Escola Municipal Sete de Setembro - EIEF", situada à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Cândido de Lima, situado no bairro Jardim Luiz Schiavini., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. Valor total: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Prazo de execução e entrega: 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Coronel Vívda, 04 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2022. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VÍVDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.151 de 27 de abril de 2022, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Fomento. Valor total do repasse de R\$ 469.999,96. Prazo de vigência: da data de assinatura até 31.12.2022.

Coronel Vívda, 02 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 03 – contrato nº 102/2021 – Inexigibilidade nº 26/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: EDITORA F.T.D. S.A. CNPJ sob nº 61.186.490/0001-57. A aumento da meta física e financeira, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 102/2021, com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Ofício nº 105/2022 e autorização do Secretário Municipal de Administração. Portanto, fica aumentada a quantidade de 38 alunos, no total de R\$ 16.150,00 para este aditamento. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 28 de abril de 2022.